



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.352 DE 08 DE outubro DE 2.001.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, dentro de suas atribuições para, exercer as atividades de Fiscalização e Policiamento Ostensivo, inerentes ao Trânsito de veículos nas vias urbanas do Município de Barra do Garças-MT, nos termos dos Artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes e o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º** - Demais direitos e obrigações dos convenientes, serão objeto de especificação, no instrumento próprio, e, especialmente:

I – Destinar, mensalmente 30% (trinta por cento) do valor total proveniente da arrecadação das multas aplicadas pela Polícia Militar, por infração à legislação de trânsito, para exclusivo custeio de despesas destinadas à modernização do 2º Batalhão de Polícia Militar, necessários ao desempenho das atividades decorrentes do Convênio a ser firmado, em perfeita consonância com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, conforme prescreve o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Ceder ao 2º Batalhão de Polícia Militar, a título de comodato 02 (duas) motocicletas com intuito de ser empregado no objetivo do Convênio a ser firmado.

III – Ceder ao 2º Batalhão de Polícia Militar, servidores públicos e/ou contratarem prestadores de serviços com intuito de serem empregados na administração da seção responsável pela fiscalização de trânsito.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes das seguintes rubricas orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Gabinete;

03.07.020.2006 – Manutenção do Serviço do Gabinete

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de outubro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio nº 574, 58, 584 e publico no jornal da Comarca Municipal em 08/10/01*